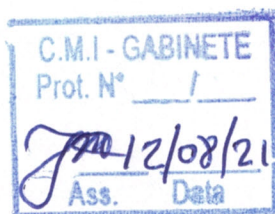


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
DE Nº. 09/2021



**"CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA
NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Irauçuba e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. - Orientar a Guarda Municipal de Irauçuba no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III. - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;
- V. - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de

violência no município de Irauçuba.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária (SSPTTAV), em consonância com a Secretaria da Inclusão e Promoção Social (SIPS).

§ 1º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Mariada Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º. da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º. As secretarias municipais de Segurança e Inclusão e Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Irauçuba, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de agosto de 2021.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é CRIAR um mecanismo de PATRULHAMENTO, na Guarda Municipal de Irauçuba, para os casos de ocorrência de ilícitos relacionados à Lei Maria da Penha.

A criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação a fim de evitar novos casos.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto em Lei.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 09/2021

"CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 187, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Irauçuba e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. - Orientar a Guarda Municipal de Irauçuba no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III. - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;
- V. - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Irauçuba.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária (SSPTTAV), em consonância com a Secretaria da Inclusão e Promoção Social (SIPS).

§ 1º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º. da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º. As secretarias municipais de Segurança e Inclusão e Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Irauçuba, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.



ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº.
09/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

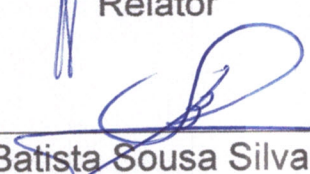
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de agosto de 2021.



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente



Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator



João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



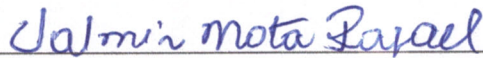
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

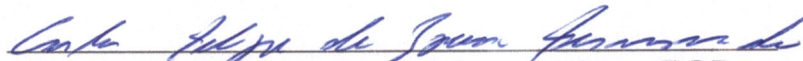
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº.
09/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de agosto de 2021.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de agosto de 2021.

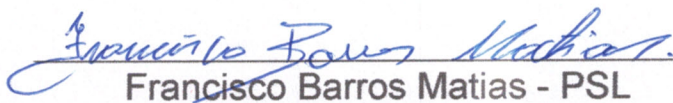


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente



Valmir Mota Rafael - PDT

Relator



Francisco Barros Matias - PSL

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 09/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de agosto de 2021.

Antônio Azevedo de Melo - PSD

Presidente

João Batista Sousa Silva - PDT

Relator

Raimundo Alves Lopes - PSB

Membro